

junto, licenciado Luís Manuel Ramos da Fonseca, e pelo chefe de sector, João d'Oliveira.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 6 de Março de 1996. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 29/SATOP/96

Respeitante à rectificação do contrato de concessão titulado pela escritura de 10 de Março de 1989, lavrada na Direcção dos Serviços de Finanças a fls. 51 e seguintes do livro n.º 268, cuja celebração fora autorizada pelo Despacho n.º 220/SAOPH/88, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/88, de 30 de Dezembro, o qual contém algumas imprecisões que importa corrigir.

Nestes termos;

Tendo em conta o disposto na alínea b) do artigo 89.º do Código do Notariado e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino que a escritura de contrato de concessão por arrendamento, lavrada no dia 10 de Março de 1989, a fls. 51 e seguintes do livro n.º 268 da Direcção dos Serviços de Finanças, seja rectificada no sentido de passar a constar dos n.ºs 1 e 2 da cláusula terceira:

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 16 (dezassex) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: parte do r/c;

Indústria: parte do r/c, do 1.º ao 8.º andar e do 10.º ao 13.º andar;

Estacionamento: na cave;

Piso de refúgio: 9.º andar.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 30/SATOP/96

Respeitante ao pedido, feito pela Diocese de Macau, de revisão do contrato de concessão gratuita, por arrendamento, de um terreno com a área de 6 731 m², sito na ilha de Coloane, na Estrada de Hac Sá para Ká-Hó, conhecido por Escola Internato de S. José. Reversão ao Território das parcelas com as áreas de 8 e 2 m², a retirar ao terreno concedido. Concessão gratuita das parcelas com

as áreas de 106, 203 e 101 m² (Processo n.º 8 151.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 65/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelas escrituras outorgadas na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), em 15 de Dezembro de 1976, a fls. 22 do livro de notas n.º 161, e em 13 de Março de 1987, a fls. 44 do livro de notas n.º 256, rectificadas por escritura da mesma Direcção de Serviços, de 30 de Abril de 1993, lavrada a fls. 89 do livro de notas n.º 288, a Diocese de Macau, com sede no Paço Episcopal, Largo da Sé, s/n, em Macau, ficou titular da concessão gratuita, por arrendamento, do terreno com a área de 6 731 m², situado na ilha de Coloane, na Estrada de Hac Sá para Ká-Hó.

2. O referido terreno, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 212 a fls. 29 do livro B-48 e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 50 599 a fls. 100 do livro G-42, encontra-se assinalado com as letras «A1», «A2», «A4», «A5», «B1» e «B2» na planta n.º 591/89, emitida em 18 de Abril de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

3. Sobre o terreno em apreço a concessionária mandou construir vários edifícios escolares e instalações de apoio, conhecidos por «Colégio de S. José».

Acontece, porém, que parte das referidas construções ocupou terreno do Território, ultrapassando os limites da concessão e que uma parte do terreno concedido não foi aproveitada.

4. Por requerimento apresentado em 8 de Outubro de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a concessionária veio solicitar a troca das áreas de terreno concedidas e não aproveitadas pelas parcelas do Território ocupadas.

5. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta da revisão do contrato de concessão gratuita, que consigna a reversão ao Território, livre de ónus ou encargos, das parcelas com as áreas de 8 e 2 m², assinaladas com as letras «A4» e «A5» e a concessão gratuita das parcelas com as áreas de 106, 203 e 101 m², assinaladas com as letras «A3», «C1» e «C2» na referida planta da DSCC, com cujas condições a concessionária concordou, como se alcança da carta datada de 4 de Junho de 1994. As parcelas a conceder não se acham descritas na CRPM, conforme certidão negativa emitida em 25 de Maio de 1994, e destinam-se a ser anexadas à descrição n.º 21 212 a fls. 29 do livro B-48.

6. Após a reversão e anexação referidas, o terreno passará a ter a área de 7 131 (sete mil, cento e trinta e um) metros quadrados, sendo que a parcela assinalada com a letra «B2», com a área de 940 m², constitui zona *non aedificandi* e está sujeita a tratamento paisagístico, cujo encargo será suportado, exclusivamente, pela concessionária.

7. O processo seguiu a tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de Agosto de 1994, nada opôs ao pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão e concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 18 de Janeiro de 1996, subscrita pelo cônego Roger Lo, na qualidade de procurador dos bens da

Diocese de Macau, instituição canonicamente erecta, qualidade e poderes que foram verificados pelo notário privativo Artur dos Santos Robarts, conforme reconhecimento exarado, na mesma data, naquela declaração.

9. A concessão das parcelas supra-identificadas não está sujeita a liquidação de sisa sobre transmissão de imobiliários por título oneroso conforme declaração, devidamente autenticada, do chefe da Repartição de Finanças de Macau, de 2 de Fevereiro de 1996, que foi arquivada no processo da Comissão de Terras.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 40.º, 64.º e seguintes e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Diocese de Macau, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão gratuita, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área de 6 731 (seis mil, setecentos e trinta e um) metros quadrados, situado junto ao Caminho da Povoação de Ká-Hó, na ilha de Coloane, conhecido por Escola-Internato de S. José, descrito na CRPM, sob o n.º 21 212 a fls. 29 do livro B-48 e inscrito a favor da segunda outorgante sob o n.º 50 599 a fls. 100 do livro G-42 e que se encontra assinalado pelas letras «A1», «A2», «A4», «A5», «B1» e «B2» na planta n.º 591/89, emitida em 18 de Abril de 1994 pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato;

b) A reversão ao primeiro outorgante, por força dos novos alinhamentos e livre de quaisquer ónus ou encargos, das parcelas de terreno com as áreas de 8 (oito) e 2 (dois) metros quadrados, às quais se atribuem os valores de 12 758,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e oito) patacas e 3 189,00 (três mil, cento e oitenta e nove) patacas, assinaladas, respectivamente, pelas letras «A4» e «A5» na planta supramencionada, que serão desanexadas do terreno referido na alínea anterior e se destinam a integrar o domínio privado do Território;

c) A concessão gratuita, por arrendamento, a favor da segunda outorgante, das parcelas de terreno com as áreas de 106 (cento e seis), 203 (duzentos e três) e 101 (cento e um) metros quadrados, às quais se atribuem os valores de 169 043,00 (cento e sessenta e nove mil e quarenta e três) patacas, 323 734,00 (trezentas e vinte e três mil, setecentas e trinta e quatro) patacas e 161 069,00 (cento e sessenta e uma mil e sessenta e nove) patacas, assinaladas com as letras «A3», «C1» e «C2» na mesma planta, não descritas na CRPM e que serão anexadas à descrição n.º 21 212.

2. A concessão do terreno, agora com a área de 7 131 (sete mil, cento e trinta e um) metros quadrados, assinalado pelas letras

«A1», «A2», «A3», «B1», «B2», «C1» e «C2» na referida planta, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

O arrendamento é válido até 15 de Dezembro de 2001, sem prejuízo de poder vir a ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049, nos termos da legislação aplicável e mediante condições a acordar.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno destina-se a manter construídos os edifícios escolares nele existentes, bem como a construção de outras instalações de apoio.

2. A parcela de terreno, assinalada com a letra «B2» na planta acima mencionada, constitui zona *non aedificandi* sujeita a tratamento paisagístico.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula quinta — Encargo especial

Constitui encargo especial a suportar, exclusivamente, pela segunda outorgante, o tratamento paisagístico da parcela de terreno assinalada com a letra «B2» na planta n.º 591/89, emitida em 18 de Abril de 1994 pela DSCC.

Cláusula sexta — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, dada a sua natureza especial, depende de prévia autorização do primeiro outorgante.

Cláusula sétima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula oitava — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

b) Transmissão de situações decorrentes da concessão, sem prévia autorização do primeiro outorgante.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

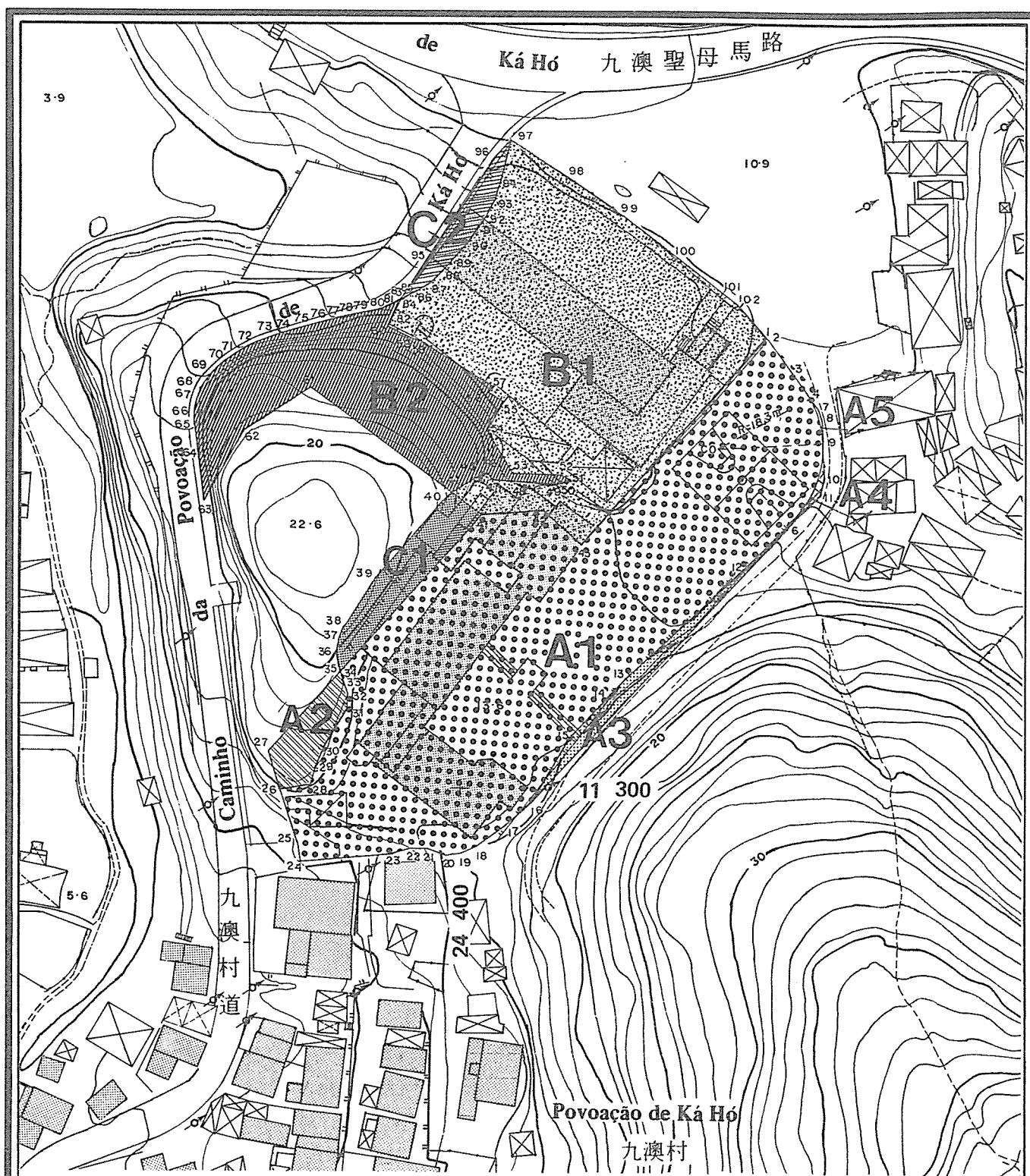
Cláusula nona — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Colégio de S. José - KÁ HÓ (Coloane)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

	N(m)	P(m)	51	24 419,0	11 353,7
1	24 453,3	11 378,3	52	24 417,6	11 354,4
2	24 453,5	11 377,9	53	24 409,1	11 354,7
3	24 457,8	11 372,1	54	24 404,6	11 362,1
4	24 460,9	11 367,8	55	24 407,4	11 367,2
5	24 444,8	11 359,1	56	24 404,9	11 368,8
6	24 457,5	11 345,9	57	24 405,8	11 369,8
7	24 462,2	11 365,8	58	24 393,8	11 377,5
8	24 462,9	11 364,0	59	24 391,8	11 378,1
9	24 463,1	11 360,0	60	24 387,3	11 380,3
10	24 463,4	11 353,9	61	24 373,9	11 369,7
11	24 462,6	11 350,9	62	24 362,4	11 362,4
12	24 448,9	11 337,6	63	24 355,5	11 350,2
13	24 428,9	11 319,1	64	24 354,4	11 358,6
14	24 425,4	11 315,4	65	24 353,7	11 363,2
15	24 419,0	11 308,6	66	24 353,6	11 364,9
16	24 412,4	11 297,5	67	24 354,1	11 367,8
17	24 407,9	11 293,5	68	24 355,2	11 370,1
18	24 403,0	11 290,0	69	24 356,9	11 372,3
19	24 400,3	11 288,8	70	24 358,9	11 374,2
20	24 397,5	11 288,3	71	24 361,1	11 375,8
21	24 394,4	11 289,4	72	24 364,3	11 377,5
22	24 391,2	11 289,6	73	24 367,5	11 378,7
23	24 388,1	11 288,6	74	24 370,6	11 379,6
24	24 372,3	11 287,3	75	24 373,3	11 380,3
25	24 371,7	11 290,6	76	24 376,8	11 381,4
26	24 368,7	11 299,8	77	24 378,0	11 381,7
27	24 366,6	11 306,4	78	24 380,3	11 382,1
28	24 374,1	11 300,8	79	24 381,5	11 382,3
29	24 375,0	11 303,9	80	24 385,4	11 383,0
30	24 376,2	11 307,0	81	24 387,3	11 383,8
31	24 380,4	11 313,7	82	24 388,4	11 382,5
32	24 380,5	11 316,3	83	24 389,5	11 385,0
33	24 379,6	11 318,5	84	24 389,8	11 385,2
34	24 379,1	11 320,3	85	24 390,0	11 385,6
35	24 378,9	11 321,0	86	24 392,3	11 386,4
36	24 378,5	11 323,3	87	24 394,7	11 387,9
37	24 378,9	11 325,8	88	24 396,9	11 390,0
38	24 379,8	11 328,0	89	24 398,9	11 392,3
39	24 385,4	11 336,6	90	24 401,4	11 395,0
40	24 396,7	11 349,8	91	24 403,0	11 397,6
41	24 403,7	11 347,6	92	24 404,4	11 399,4
42	24 414,5	11 348,3	93	24 406,0	11 402,2
43	24 421,1	11 342,3	94	24 406,9	11 405,3
44	24 398,8	11 351,2	95	24 394,5	11 392,3
45	24 402,9	11 354,0	96	24 405,9	11 409,6
46	24 404,8	11 354,8	97	24 408,9	11 412,8
47	24 405,6	11 353,6	98	24 419,4	11 405,6
48	24 410,7	11 353,2	99	24 428,4	11 399,5
49	24 415,9	11 352,7	100	24 437,8	11 392,2
50	24 418,0	11 353,1	101	24 446,3	11 385,6
			102	24 448,3	11 384,0

Áreas DSCC:

Parcela "A1" = 3 391 m²
 " " "A2" = 130 m²
 " " "A3" = 106 m²
 " " "A4" = 8 m²
 " " "A5" = 2 m²
 " " "B1" = 2 260 m²
 " " "B2" = 940 m²
 " " "C1" = 203 m²
 " " "C2" = 101 m²

OBS: As parcelas (A1+A2+A4+A5+B1+B2), correspondem à totalidade do terreno da desc. (Nº21212, B-48).

CONFRONTAÇÕES DAS PARCELAS:

-Parcela A1

Parte do terreno da desc. (Nº21212, B-48).

NE - Parcelas A5 e B1 e terreno do Território;

SE - Parcelas A3 e A4, terreno montanhoso do Território e a Povoação de Ká Hó;

SW - Parcela A2, Povoação de Ká Hó e faixa do terreno do Território junto ao Caminho da Povoação de Ká Hó;

NW - Parcelas A2, B1 e C1.

-Parcela A2

Parte do terreno da desc. (Nº21212, B-48), nunca aproveitada.

NE/SE - Parcela A1;

SW/NW - Terreno montanhoso do Território;

-Parcela A3

Terreno do Território a adquirir ao Território por motivo de alinhamentos.

SE - Terreno montanhoso do Território;

NW - Parcela A1.

-Parcela A4

Parte do terreno da desc. (Nº21212, B-48) a ceder ao Território por motivo de alinhamentos.

NW - Parcela A1;
 Nos restantes pontos cardeais - Terreno do Território.

-Parcela A5

Parte do terreno da desc. (Nº21212, B-48) a ceder ao Território por motivo de alinhamentos.

NW - Parcela A1;
 Nos restantes pontos cardeais - Terreno do Território.

-Parcela B1

Parte do terreno do avarbamento Nº1 à desc. (Nº21212, B-48).

NE - Terreno do Território e parcela B2;

SE - Parcela A1;

SW - Parcelas A1, B2 e C1;

NW - B2 e C2.

-Parcela B2

Parte do terreno do avarbamento Nº1 à desc. (Nº21212, B-48) nunca aproveitada, destinada a tratamento paisagístico.

NE - Parcela B1;

SE - Parcela A1;

SW - Terreno montanhoso do Território.

NW - Caminho da Povoação de Ká Hó e terreno montanhoso do Território.

-Parcela C1

Terreno a adquirir ao Território por motivo de alinhamentos.

NE - Parcela B1;

SE - Parcela A1;

SW/NW - Terreno montanhoso do Território.

-Parcela C2

Terreno a adquirir ao Território por motivo de alinhamentos.

NW - Caminho da Povoação de Ká Hó;

Nos restantes pontos cardeais - Parcela B1.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司